

# TÍTULO PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - LONGO PRAZO

## REGULAMENTO

### CAPÍTULO I DO FUNDO

#### Artigo 1º

O **TÍTULO PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - LONGO PRAZO**, doravante designado, abreviadamente, **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

### CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

#### Artigo 2º

O **FUNDO** é administrado e gerido pela **TÍTULO CORRETORA DE VALORES SA**, com sede em São Paulo-SP, na Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1608 - 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.169.875/0001-79, e sob registro na CVM conforme Ato Declaratório nº 3451, de 12.06.1995, doravante designada, abreviadamente, **ADMINISTRADORA**.

**Parágrafo Único** - O **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira devidamente credenciada para a atividade, com sede em Osasco-SP, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, prestará os serviços de custódia dos títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**.

#### Artigo 3º

A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do **FUNDO**, sendo responsável por sua constituição e pela prestação de informações à CVM, na forma da legislação em vigor.

### CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E PÚBLICO ALVO

#### Artigo 4º

O objetivo precípua do **FUNDO** é motivar a poupança e atuar no sentido de propiciar aos seus cotistas retornos que, no longo prazo, superem o CDI através da utilização de instrumentos tradicionais de renda fixa pré ou pós-fixados

indexados à taxa SELIC ou a outra taxa de juros, aos índices de preços ou à variação cambial, ou ainda, de operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido que a meta prevista neste artigo não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de cotas.

**Parágrafo Segundo** - As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da Gestora ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

#### **Artigo 5º**

O **FUNDO** é destinado aos mais diversos investidores institucionais, pessoas físicas e jurídicas.

### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

#### **Artigo 6º**

As aplicações do **FUNDO** deverão ser representadas, isolada ou cumulativamente, pelos seguintes ativos:

- I. títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil;
- II. títulos privados de renda fixa;
- III. operações compromissadas;
- IV. cotas de fundos de investimento, de acordo com a regulamentação em vigor;
- V. cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, de acordo com a regulamentação em vigor;
- VI. cotas de fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;
- VII. Instrumentos financeiros derivativos;
- VIII. Moedas estrangeiras;
- IX. Ações;
- X. Ativos financeiros negociados no exterior;
- XI. Ouro, ativo financeiro; e
- XII. Warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços.

**Parágrafo Primeiro** - O **FUNDO** poderá atuar nos mercados de derivativos, desde que as correspondentes operações sejam limitadas a até 3 (três) vezes o patrimônio líquido do **FUNDO**.

**Parágrafo Segundo** - O **FUNDO** observará os seguintes limites de concentração por emissor:

- I. até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** quando o emissor for instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- II. até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** quando o emissor for fundo de investimento;
- III. até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** quando o emissor for pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e
- IV. não haverá limites quando o emissor for a União Federal, ou quando da aquisição de cotas de fundos classificados como “Dívida Externa” e de cotas de fundos de investimento sediados no exterior.

**Parágrafo Terceiro** - O **FUNDO** não poderá deter mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão da **ADMINISTRADORA**, da Gestora ou de empresas a elas ligadas, vedada a aquisição de ações de emissão da **ADMINISTRADORA**.

**Parágrafo Quarto** - O **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento administrados pela **ADMINISTRADORA**, Gestora ou empresas a elas ligadas, observado o disposto no art. 115-A da Instrução CVM nº 456/07.

**Parágrafo Quinto** - As operações da carteira do **FUNDO** poderão, por sua própria natureza, ocasionar redução no valor das cotas ou perda do capital investido pelos cotistas.

**Parágrafo Sexto** - O investimento em ativo financeiro listado no item IX deste artigo não estará sujeito a limites de concentração por emissor. Neste caso, o **FUNDO** pode estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

#### **Artigo 7º**

Estabelece os limites toleráveis de risco, dentro dos quais devem ser mantidas suas operações, com base no patrimônio líquido do **FUNDO**:

<b>Alocação</b>	<b>Margem de Alocação</b>		<b>Histórico/Diversificação</b>
	<b>Limite Inferior</b> %	<b>Limite Superior</b> %	
Renda Fixa	0	100	Como parâmetro, são permitidos preferencialmente, títulos

			indexados a índices de preços e taxas de juros
Ativo Financeiro	0	100	Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros
Carteira de RF com baixo risco	0	100	Títulos Públicos Federais
	0	100	Títulos privados de baixo risco
	0	20	Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário de baixo risco com finalidade de diversificação
	0	20	Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de baixo risco com finalidade de diversificação
	0	20	Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de baixo risco com finalidade de diversificação.
	0	20	Warrants contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e de serviços
Fundos de Investimento	0	20	Cotas em Fundos de Investimento, de acordo com a regulamentação em vigor
	0	20	Cotas de Fundos de investimento em cotas de fundos de Investimento, de acordo com a regulamentação em vigor
Ativos financeiros negociados no exterior	0	20	Ações, instrumentos de renda fixa, commodities e outros ativos estruturados financeiramente que sejam negociados no exterior podendo ser de emissão do governo ou de empresas brasileiras.
Carteira de Ações à vista	0	100	Ações aceitas para negociação no mercado brasileiro
Derivativos em Mercados Futuros	0	300	Índices de ações, preços, câmbio, juros e commodities agrícolas e sobre todos os ativos que podem compor a carteira do fundo, bem como operações com opções,

			futuros e a termo.
--	--	--	--------------------

**Parágrafo Primeiro** - Para o gerenciamento dos riscos financeiros, as seguintes diretrizes deverão ser observadas:

### **I. Política de Riscos Operacionais**

A política para riscos operacionais visa evitar erros operacionais e fraudes, que possam acarretar perdas financeiras para o **FUNDO**.

A Gestora adota o monitoramento de controles em processos de trabalho considerados críticos e relevantes, de acordo com os preceitos de seus sistemas de controles internos e gerenciamento de riscos, que são supervisionados diretamente pela Diretoria da Gestora, de acordo com esta norma.

### **II. Política de Riscos em Operações Financeiras**

A política para riscos em operações financeiras visa evitar perdas financeiras para o **FUNDO** decorrentes do não recebimento de recursos nas seguintes situações:

- Ajustes financeiros a crédito em operações de *hedge*
- Vencimento ou resgate de aplicações financeiras
- Execução de garantias em contratos financeiros e operacionais

Para mitigar os riscos de crédito, a Gestora observará as seguintes diretrizes:

#### **• Operações de Hedge**

- Elegibilidade da Contraparte:  
Realizar operações de *hedge*, no mercado de balcão, somente com instituições financeiras que tenham boa classificação de risco de acordo com a avaliação da Diretoria da Gestora.

Somente realizar operações de *hedge*, no mercado bursátil, em bolsas de valores e de mercadorias que tenham sistemas de garantia (*clearing houses*).

#### **• Aplicações Financeiras**

- Elegibilidade da Contraparte:
  - Realizar aplicações financeiras somente com risco público federal ou risco privado que tenha classificação de risco de acordo com a avaliação da Diretoria da Gestora.

### **III. Política de Riscos de Liquidez**

A política para riscos de liquidez visa evitar estresse de caixa para o **FUNDO**.

- Fluxo de Caixa Mensal: manter saldo de disponibilidades totais (final de mês), em projeção mensal para os 2 (dois) meses seguintes.
- Fluxo de Caixa Diário: manter saldo de disponibilidades totais (dias úteis), em projeção diária para os dias restantes do mês .

#### **IV. Política de Riscos de Mercado**

A política para riscos de mercado visa mitigar o risco do **FUNDO** ter acréscimos inesperados no saldo do portfólio ou no serviço do portfólio.

- Maximizar o portfólio protegido - redução dos riscos de perdas por descasamento de indexadores financeiros;
- Mitigar a volatilidade no serviço do portfólio - redução dos riscos de estresse para fluxo de caixa;
- Minimizar o custo financeiro do portfólio - a mitigação de riscos deve observar a otimização da rentabilidade do **FUNDO**;

#### **CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA**

##### **Artigo 8º**

A **ADMINISTRADORA** percebe, pela prestação de seus serviços de gestão e administração, percentagem anual de até **2%** (dois por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

**Parágrafo Primeiro** - Esta remuneração será calculada e apropriada por dia útil (base 252 dias) como despesa do **FUNDO**, bem como paga à **ADMINISTRADORA** mensalmente, por período vencido.

**Parágrafo Segundo** - Além da remuneração prevista no *caput* deste artigo, a **ADMINISTRADORA** cobrará ainda, uma taxa de performance de até **30%** (trinta por cento) sobre a valorização do patrimônio líquido diário do **FUNDO** que exceder a remuneração do CDI, a qual será apropriada por dia útil e paga semestralmente, por período vencido.

**Parágrafo Terceiro** - Não será cobrada taxa de ingresso nem de saída do **FUNDO**.

**Parágrafo Quarto** - A taxa de administração indicada neste artigo compreende a taxa de administração dos fundos de investimento em que o **FUNDO** porventura invista.

#### **CAPÍTULO VI DOS ENCARGOS DO FUNDO**

##### **Artigo 9º**

Constituirão encargos do **FUNDO**, além da remuneração de que trata o artigo 8º deste Regulamento, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II. despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 409/04;
- III. despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA** ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o **FUNDO** detenha participação;
- IX. despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; e
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO**, inclusive a elaboração do prospecto, correm por conta da **ADMINISTRADORA**, devendo ser por ela contratados.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE COTAS**

#### **Artigo 10**

As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas.

**Parágrafo Primeiro** - A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do seu nome no registro de cotistas do **FUNDO**.

**Parágrafo Segundo** - As cotas do **FUNDO** não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

**Parágrafo Terceiro** - Todo cotista, ao ingressar no **FUNDO**, deverá firmar termo de adesão, atestando que recebeu o Regulamento e o Prospecto, que tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do **FUNDO**, da possibilidade de ocorrência de patrimônio negativo, e de sua responsabilidade por aportes adicionais de recursos.

#### **Artigo 11**

As cotas do **FUNDO** terão seu valor calculado diariamente, considerando-se somente os dias úteis, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira, de acordo com o contido na legislação e regulamentação vigentes.

**Parágrafo Único** - O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como o horário do fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue.

#### **Artigo 12**

Na emissão das cotas do **FUNDO** será utilizado o valor da cota apurado no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo cotista à **ADMINISTRADORA**, em sua sede ou dependências.

**Parágrafo Primeiro** - A aplicação inicial no **FUNDO** deverá ser no valor mínimo individual de R\$10.000,00 (dez mil reais).

**Parágrafo Segundo** - As demais movimentações deverão ser no valor mínimo individual de R\$10.000,00 (dez mil reais), ressalvadas as seguintes condições:

- a. Caso, no momento da solicitação de resgate, o saldo for inferior ao valor mínimo, será feito o resgate total dos valores aplicados;
- b. Caso a solicitação de resgate resulte em saldo remanescente inferior ao mínimo, será feito o resgate total das cotas;

**Parágrafo Terceiro** - A integralização do valor das cotas do **FUNDO** será realizada em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Quarto** - É facultado à **ADMINISTRADORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente aos novos investidores e cotistas atuais.

**Parágrafo Quinto** - Quando o pedido de aplicação coincidir em dias de feriados de âmbito estadual ou municipal na praça sede da **ADMINISTRADORA**, a aplicação será efetivada no primeiro dia útil seguinte.

### **CAPÍTULO VIII DA ATUALIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS**

#### **Artigo 13**

As cotas do **FUNDO** possuem carência de 30 (trinta) dias para resgate, contados da data de emissão de cotas, podendo ser solicitado a qualquer momento, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da aplicação, sendo pago no 5º (quinto) dia útil após a conversão das cotas.

#### **Artigo 14**

Na conversão, o valor da cota utilizado para o resgate será o apurado no fechamento do dia seguinte ao do recebimento do pedido de resgate na sede ou nas dependências da **ADMINISTRADORA**.

#### **Artigo 15**

O pagamento do resgate será efetuado através de crédito em conta corrente, ordem de pagamento ou transferência eletrônica disponível (TED) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Primeiro** - O resgate será efetivado com base no valor da cota no dia da conversão.

**Parágrafo Segundo** - É devida ao cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pela **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**, por dia de atraso excedente ao disposto no “caput” deste artigo, no pagamento do resgate de cotas.

**Parágrafo Terceiro** - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto de cotistas, em prejuízo destes últimos, a **ADMINISTRADORA** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, sendo obrigatória a imediata convocação de Assembléia Geral Extraordinária de Cotistas.

**Parágrafo Quarto** - Quando o pedido de resgate de cotas coincidir em dias de feriados de âmbito estadual ou municipal na praça sede da **ADMINISTRADORA**, o resgate será efetivado no primeiro dia útil seguinte.

## **CAPÍTULO IX DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

#### **Artigo 16**

Em cumprimento à política de divulgação de informações adotada, a **ADMINISTRADORA** está abrigada a:

- I. divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do **FUNDO**;
- II. remeter, mensalmente, aos cotistas extrato de conta;
- III. disponibilizar aos interessados, no endereço da sede, as seguintes informações do **FUNDO**:
  - a) informe diário, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

- b) mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:
    - i. balancete;
    - ii. demonstrativo da composição e diversificação da carteira; e
    - iii. perfil mensal.
  - c) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente.
- IV. manter a disposição dos interessados na rede mundial de computadores (*internet*) por meio do endereço [www.titulo.com.br](http://www.titulo.com.br) e em sua sede e dependências, o Regulamento, o Prospecto e as informações referentes ao **FUNDO**.

#### **Artigo 17**

A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar imediatamente, através de correspondência a todos os cotistas, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no **FUNDO** ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição de cotas.

### **CAPÍTULO X DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

#### **Artigo 18**

O **FUNDO** incorpora todos os rendimentos dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido.

### **CAPÍTULO XI DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DO FUNDO PELA ADMINISTRADORA**

#### **Artigo 19**

A Gestora deste **FUNDO** adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

O **FUNDO** possui como política de exercício de direito de voto, a participação, pela **ADMINISTRADORA** ou por seus representantes legalmente constituídos, somente em assembleia de companhias nas quais o **FUNDO** participe, que estiverem deliberando sobre assunto de relevante interesse para o **FUNDO**, a critério da **ADMINISTRADORA**.

Já a política relativa ao exercício de direito de voto do **FUNDO** em assembleias gerais dos fundos de investimento nos quais o **FUNDO** detém participações, consiste em comparecer para as votações. A política de exercício de direito de

voto aplicável ao **FUNDO** encontra-se disponível em [www.titulo.com.br](http://www.titulo.com.br) ou na sede da Gestora.

## **CAPÍTULO XII DA TRIBUTAÇÃO DOS COTISTAS E DO FUNDO**

### **Artigo 20**

A tributação aplicável aos cotistas será a seguinte:

**Parágrafo Primeiro** - Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF): No **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** manterá uma carteira cujos ativos tenham o prazo médio de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Nesse caso, o IRRF incidirá semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil de maio e novembro de cada ano, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos produzidos no período. No resgate, todo o rendimento produzido sofrerá a incidência do IRRF às alíquotas de: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento), nos resgates efetuados até 180 (cento e oitenta) dias da data da aplicação; (ii) 20% (vinte por cento), nos resgates efetuados após 180 (cento e oitenta) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias da data da aplicação; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento), nos resgates efetuados após 360 (trezentos e sessenta) dias até 720 (setecentos e vinte) dias da data da aplicação; e (iv) 15% (quinze por cento), nos resgates efetuados após 720 (setecentos e vinte) dias da data da aplicação. Nessa ocasião, os valores adiantados quando da ocorrência dos come-cotas semestrais serão descontados para fins de determinação do montante a ser efetivamente recolhido aos cofres públicos.

**Parágrafo Segundo** - Em situações adversas, a carteira do **FUNDO** poderá apresentar ativos que tenham prazo médio de vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sujeitando seus cotistas à tributação diversa conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro** - Tendo em vista a existência de carência inicial de 30 (trinta) dias para cada aplicação, ou seja, os resgates só podem ser efetuados a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de cada aplicação, não há a incidência de IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários para os cotistas nestes eventos.

### **Artigo 21**

Os rendimentos e ganhos auferidos pelo **FUNDO** (carteira do **FUNDO**) são isentos de IRRF e IOF.

## **CAPÍTULO XIII DA ASSEMBLÉIA GERAL**

### **Artigo 22**

Compete privativamente à assembléia geral de cotistas deliberar sobre:

- a) as demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;

- b) a substituição da **ADMINISTRADORA**, da Gestora ou do Custodiante do **FUNDO**;
- c) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- d) o aumento na taxa de administração;
- e) a alteração da política de investimento do **FUNDO**; e
- f) a alteração do Regulamento.

### **Artigo 23**

A convocação da assembléia geral será feita por correspondência encaminhada a cada cotista.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da assembléia geral será feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo Segundo** - Da convocação constará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembléia geral e, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Terceiro** - A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

### **Artigo 24**

A assembléia geral deverá deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

### **Artigo 25**

A assembléia geral poderá ser convocada, também, a qualquer tempo, pela **ADMINISTRADORA**, Gestora, Custodiante, cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas.

**Parágrafo Único** - A convocação por iniciativa da Gestora, do Custodiante ou de cotistas será dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembléia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembléia geral assim convocada deliberar em contrário.

### **Artigo 26**

A assembléia geral instalar-se-á com a presença de qualquer número de cotistas.

### **Artigo 27**

As deliberações da assembléia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

### **Artigo 28**

Somente podem votar na assembléia geral os cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembléia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um ano).

**Parágrafo Único** - Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembléia.

#### **Artigo 29**

O resumo das decisões da assembléia geral será enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta.

**Parágrafo Único** - Caso a assembléia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembléia.

### **CAPÍTULO XIV DO EXERCÍCIO SOCIAL**

#### **Artigo 30**

O exercício social do **FUNDO** tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

### **CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 31**

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

### **REGULAMENTO ATUALIZADO ATÉ A A.G.C. DE 10.08.2010**

São Paulo, 10 de agosto de 2010

**TÍTULO CORRETORA DE VALORES SA  
Administradora do Título Plus Fundo de Investimento  
Multimercado - Longo Prazo**